

CONTRATO TRT N.º 27 /2025

CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS DE CUNHO INSTITUCIONAL, JORNALÍSTICO E EDUCACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A EMPRESA B2B COMUNICAÇÃO SERVIÇOS LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, e, de outro lado, a empresa **B2B COMUNICAÇÃO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 23.795.269/0001-07, com sede na Avenida Maranhão, 761, sala 106 – Bairro dos Estados – João Pessoa - PB CEP: 58030-261, telefones: (83) 99126-5298, e-mail: b2bconteudos@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por LAÍZ SILVEIRA FERREIRA, portador da Carteira de Identidade n.º n.º 2.404.646 SSDS/PB e do CPF n.º 007.600.444-90, tendo em vista o que consta do **PROAD TRT n.º 1451/2025**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no **Proad TRT13 n.º 1451/2025**;

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação, sob demanda, de empresa especializada para a prestação de serviços de captação e edição de conteúdos audiovisuais de cunho institucional, jornalístico e educacional para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do **Proad n.º 1451/2025**:

a) Termo de Referência;

b) Proposta da CONTRATADA;

c) Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025.

3.2. A contratada deverá disponibilizar os seguintes profissionais, conforme a função a ser desempenhada, enumeradas abaixo:

a) **01 (um) Operador de equipamento audiovisual para realizar as seguintes atividades:**

- operação e manuseio adequado de equipamentos audiovisuais;
- captação de imagens (vídeos e fotografias) externas e internas, observando questões como iluminação do ambiente, enquadramento e ângulos coerentes;
- captação de áudio com qualidade por meio de microfones de mão e lapela;

- adoção de providências relativas aos ajustes dos equipamentos antes das gravações;
- preparação dos ambientes para as gravações;
- responsabilizar-se pelo transporte, guarda, limpeza e conservação dos equipamentos da Contratada, incluindo câmeras, tripés, microfones, iluminação, baterias, pilhas, cartões de memória, drones e outros equipamentos ou acessórios necessários à produção de imagens.
- trabalhar em equipe com outros profissionais da área de Tecnologia da Informação e de Comunicação, como jornalistas, publicitários, e gestores de mídia.

b) 01 (um) Editor de conteúdo audiovisual para realizar as seguintes atividades:

- edição não linear de imagens e de áudio;
- pós-produção de vídeos (inclusão de trilhas de áudio, efeitos sonoros, elementos visuais, caracteres, legendas, correção de cor, sincronização e ajuste de áudio, aplicação de transições, entre outros);
- produção de artes, logomarcas, animações e vinhetas.
- operação de ilha de edição através de programas como Adobe Premiere Pro, After Effects e Final Cut;
- trabalhar em equipe com outros profissionais da área de Tecnologia da Informação e de Comunicação, como jornalistas, publicitários, e gestores de mídia.

3.3. O planejamento das demandas será enviado à Contratada todo início de mês, via e-mail institucional, cabendo à Contratada a entrega dos materiais audiovisuais editados em conformidade, até 03 (três) dias úteis antes das postagens. É importante salientar que poderão ocorrer demandas extras, fora do planejamento previsto, cujo tempo de execução será menor do que as demais.

3.4. As atividades de captação de imagens serão agendadas com 48 horas de antecedência através de e-mail institucional, contendo informações sobre os itens

necessários, local, prazo de execução e demais especificações necessárias. As mensagens que não forem respondidas devidamente pela contratada serão consideradas agendadas.

3.5. As captações de imagens, como filmagem e fotografia, serão realizadas com equipamentos da Contratada, incluindo câmeras, tripés, microfones, iluminação, baterias, pilhas, cartões de memória, drones e outros equipamentos ou acessórios necessários à produção de imagens. Sendo assim, a disponibilização, guarda, manutenção e o transporte destes equipamentos para gravações internas e externas ficará sob a responsabilidade da Contratada.

3.5.1. O deslocamento dos profissionais da empresa até o local da prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

3.6. As edições audiovisuais serão realizadas com equipamentos, softwares e nas dependências da contratada em horários estabelecidos pela mesma, conforme legislação trabalhista vigente.

3.7. A definição das pautas, a produção das matérias, a reportagem, a elaboração dos textos e a locução ficarão a cargo da contratante, que orientará o roteiro dos vídeos a serem produzidos, escolhendo as imagens, as sonoras, as artes, as vinhetas e demais elementos.

3.8. As gravações audiovisuais serão realizadas predominantemente na cidade de João Pessoa/PB.

3.9. As gravações audiovisuais serão realizadas entre segunda e sexta-feira, no período de 7h e 20h, podendo eventualmente ocorrer em finais de semana.

3.10. Todo o material audiovisual deverá ser entregue, obrigatoriamente, com recursos de acessibilidade para atender minimamente a inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência (Audiodescrição (AD), Legenda Para Surdos e Ensurdidos (LSE) e Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) de acordo com a Norma ABNT NBR 15290). Os custos para produção desses recursos ficarão a cargo da Contratada.

3.11. O material captado e produzido deverá ser entregue via nuvem de arquivos, com a devida permissão, em alta resolução, de acordo com o formato de publicação abaixo:

- Vídeo de Documentários e Reportagens Especiais. (Resolução em 2160p/4K)
- Youtube: Vídeo para o Canal. (Resolução mínima em 1080p/Full HD)
- Instagram: Feed, Reels e Stories.
- Facebook: Feed.
- Whatsapp: Lista de Transmissão.

3.12. O pagamento será mensal, computando-se a quantidade, em hora de gravação audiovisual e em minuto de material audiovisual editado e finalizado em conformidade ao contratante.

3.13. O pagamento mínimo, por demanda, será de uma hora por gravação audiovisual e de um minuto de edição audiovisual. A partir de uma hora ou minuto, as frações menores de 60 (sessenta) minutos ou segundos serão pagas de forma proporcional.

3.14. As horas de gravações serão computadas a partir do horário solicitado pela contratante para início dos trabalhos ou, em caso de atrasos, da chegada da equipe contratada, até a dispensa dos profissionais pela equipe da contratante. Eventualmente as atividades poderão extrapolar o número de horas inicialmente previsto.

3.15. Reportar-se ao(à) gestor(a) da unidade para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.

3.16. A Contratada deverá manter profissionais suficientes para atendimento dos serviços, sem interrupção, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal.

3.17. O pagamento será realizado mensalmente, por hora trabalhada na forma presencial e por minuto do material produzido na forma audiovisual.

3.17.1. No caso de hora/minuto fracionado, estes serão pagos como hora/minuto integral.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 203.625,00 (duzentos e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, incluindo todas as despesas, impostos e taxas necessários ao cumprimento do seu objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Captação de Imagens na região metropolitana de João Pessoa/PB	540	hora	150,00	81.000,00
2	Captação de Imagens em região localizada <u>até 150 km</u> de João Pessoa/PB	45	hora	280,00	12.600,00
3	Captação de Imagens em região localizada <u>a mais de 150 km</u> de João Pessoa/PB	45	hora	445,00	20.025,00
4	Edição e Pós-Produção de conteúdo audiovisual	900	minuto	100,00	90.000,00
Valor Total (R\$):					203.625,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes deste contrato e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da Assessoria de Comunicação Social – ACS, responsável pela análise da conformidade do serviço entregue, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos neste contrato.

5.3. Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários ao fornecimento dos serviços.

5.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida no subitem 9.1 deste instrumento.

5.5. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.6. Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

5.7. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

5.8. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

5.9. Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo – Assessoria de Comunicação Social – ACS, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

5.10. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado na Cláusula Terceira do Termo de Referência.

5.11. Caberá ao contratante exigir, junto à contratada, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

5.12. Autorizar o livre trânsito em suas dependências de pessoal da Contratada necessários ao serviço, respeitadas as normas do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, para conferência.

6.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6.3. Reapresentar, às suas expensas, o objeto contratado recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou

pagamento.

6.4. A Contratada deverá entregar os serviços constantes deste instrumento, respeitando as normas INMETRO e/ou ABNT, no que couber, e observar as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, especificamente o constante no item 2. Contratação de Serviços, *in verbis*:

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
- b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de

peças com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das peças com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

6.5. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

6.6. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

6.7. Possuir ou instalar escritório na cidade de João Pessoa/PB ou região metropolitana, com profissional que detenha competência legal para a resolução de demandas inerentes a este contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência deste contrato.

6.8. Observar a política de prevenção e combate ao assédio do TRT 13ª Região (Resolução Administrativa 104/2022), bem como as prescrições da Resolução CNJ 351/2020.

6.8.1. A observância da política de que trata esta subcláusula visa à promoção de relações saudáveis de trabalho, prevenção e mitigação de riscos de práticas abusivas e discriminatórias, enfrentamento da discriminação, assédio moral e sexual no trabalho, bem como do respeito à diversidade e outros temas correlatos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de **16/07/2025**, passível de prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com o que estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda:

a. Haja autorização formal da autoridade competente.

b. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

c. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.

d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

e. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.2. A prorrogação da vigência deste contrato será precedida de pesquisa para verificação das condições oferecidas pelo CONTRATADO e sua vantajosidade para este Tribunal.

7.3. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.4. A pelo menos 60 (sessenta) dias corridos do término da vigência deste contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

7.5. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

7.6. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto, esta não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. A entrega do serviço deverá ser efetuada na Assessoria de Comunicação Social (unidade demandante), situado na Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro - João Pessoa/PB, telefone: (83) 3533-6123, e-mail: acs@trt13.jus.br, em dias úteis, nos horários estabelecidos conforme atividade realizada, com apresentação da nota fiscal, de acordo com as especificações indicadas na Nota de Empenho da Despesa.

8.2. Em conformidade com o art. 140, I, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido/aceito da seguinte forma:

8.2.1. PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, pela Assessoria de Comunicação Social – ACS, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade.

8.3. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste contrato, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

8.4. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

8.5. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega/realização. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

8.6. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega/realização, descumprido o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas.

8.7. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do(a) Gestor(a) designado(a), preferencialmente, servidor(a) lotado(a) na Assessoria de Comunicação Social.

8.8. O início das atividades da Contratada se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e sanções previstas no item 14 do Termo de Referência.

8.9. O descumprimento do prazo acima estipulado resultará na aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

8.10. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada.

8.11. O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

8.12. O objeto entregue fica sujeito à reexecução, pelo fornecedor, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado no Termo de Referência.

8.13. A reexecução do serviço com defeito, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação expedida pela Assessoria de Comunicação Social – ACS à empresa sobre a recusa do serviço. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” pela Assessoria de Comunicação Social – ACS (unidade responsável pelo recebimento definitivo), mediante Ordem Bancária emitida em nome do licitante vencedor e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

9.1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.2. A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

9.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

9.3. Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ de filial, distinto do constante deste contrato,

deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

9.4. Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

9.4.1. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, juntamente, com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

9.5. Para fins de liquidação e pagamento das despesas, a Nota Fiscal e os documentos exigidos no Edital deverão ser entregues, exclusivamente, à Assessoria de Comunicação Social - ACS, para fins de conferência e atesto destes pelo Gestor e, posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças SOF para liquidação e pagamento das despesas.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

9.7. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

9.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{\frac{100}{365}} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.9. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias úteis da assinatura deste contrato.

9.9.1. A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

9.10. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma desta contratação, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para fazer face as despesas com o objeto da licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT13ª Região, na Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho Resumido 167984, Nota de Empenho n.º 2025NE000336.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima do contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 25% a 30% do valor do contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem

11.1, de 25% a 30% do valor do contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para o

Contratante; e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. Os serviços contratados serão fiscalizados por um representante da Administração, designado(a) Gestor(a), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de todas as ocorrências à Administração;

12.4.1. Preferencialmente, deverá ser designado(a) Gestor(a) e substituto(a), servidor(a) lotado(a) a unidade demandante (ACS).

12.5. O(a) Gestor(a) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando e determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.5.1. O(a) Gestor(a) do contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, ficando a cargo da unidade demandante a definição e programação das atividades a serem desenvolvidas.

12.6. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do contrato, tanto por parte da Contratada como por parte do TRT da 13ª Região, somente produzirão efeitos se processados por escrito;

12.7. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o(a) Gestor(a) indicado(a) para o acompanhamento do contrato, será o(a) responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme o caso, com as devidas justificativas e mediante Termo Aditivo, este contrato poderá ser alterado nos casos

previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO SERVIÇO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto nos arts. 20 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.2. Por se tratar de fornecimento de serviço durável, o contratante terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo dos serviços. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que fica evidenciado o defeito.

14.3. O fornecedor dos serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios à sua utilização ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível.

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

14.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e de acordo com o previsto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, ou por interesse do serviço público, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

17.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.4. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

17.5. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

17.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

17.7. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

17.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus profissionais se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Informação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte "Controladora" dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste contrato.

18.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

18.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

18.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

18.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

18.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

18.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

18.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

João Pessoa/PB, 11 de julho de 2025.

ALEXANDRE
GONDIM GUEDES
PEREIRA:210009130

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONDIM
GUEDES PEREIRA:210009130
Dados: 2025.07.11 14:49:26
-03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Alexandre Gondim Guedes Pereira
Diretor-Geral

Laíz Silveira
Ferreira

Assinado de forma digital
por Laíz Silveira Ferreira
Dados: 2025.07.11
11:28:48 -03'00'

B2B COMUNICAÇÃO SERVIÇOS LTDA.

Laíz Silveira Ferreira
Representante Legal